



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

CONTRATO N° 004/2024/JUCEMAT
PROCESSO JUCEMAT – PRO-2023/00720
PROCESSO DE UTILIZAÇÃO SIAG N°0000720/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2023/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2022/SEPLAG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT E A EMPRESA G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT**, doravante denominado contratante, com sede no Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, CEP:78049-090, inscrito no CNPJ sob n° 03.110.616/0001-03, neste ato representado pelo Presidente em substituição legal **Sr. JÚLIO FREDERICO MULLER NETO**, portador do RG. [REDACTED] e do CPF n° [REDACTED] e de outro lado à Empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, doravante denominada simplesmente contratada, localizada à Setor SAAN, Quadra 02, Lote 1130 e 1140, Zona Industrial, CEP 70.632-220 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n° 08.744.139/0001-51, neste ato representado por **Guilherme Leite Castelo Branco**, portador do RG n° [REDACTED] e do CPF n° [REDACTED], considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo n° JUCEMAT-PRO-2023/00720, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei n° 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei n° 10.520, de 17/07/2002, a Lei n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de motorista para atender a demanda da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços n° 011/2023/SEPLAG, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 019/2022/SEPLAG**, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.
- Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico n° 019/2022/SEPLAG** com seus anexos e proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório que deriva da adesão a Ata de Registro de Preços n° 011/2023/SEPLAG abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

LOTE 1						
G & E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL OFERTADO POR POSTO/DIÁRIA	VALOR MENSAL OFERTADO POR POSTO/DIÁRIA 12 MESES	VALOR MENSAL OFERTADO POR POSTO/DIÁRIA 24 MESES
01	SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE MOTORISTA INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS, TRIBUTOS E DEMAIS COMPONENTES. COM JORNADA DE 44 (QUARENTA QUATRO) HORAS SEMANAIS. CATEGORIA “B”	POS	1,0	R\$ 6.555,87	R\$ 78.670,44	R\$ 157.340,88
02	DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO DOS MOTORISTAS TERCEIRIZADOS A SEREM PAGAS A EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇOS, QUANDO DA OCORRÊNCIA DE DESLOCAMENTOS FORA DO MUNICÍPIO DE LOTAÇÃO SEM PERNOITE.	DI	20,00	R\$ 120,60	R\$ 1.206,00	R\$ 2.412,00
03	DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO DOS MOTORISTAS TERCEIRIZADOS A SEREM PAGAS A EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇOS, QUANDO DA OCORRÊNCIA DE DESLOCAMENTOS FORA DO MUNICÍPIO DE LOTAÇÃO COM PERNOITE.	DI	120,00	R\$ 296,48	R\$ 17.788,80	R\$ 35.577,60
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO POR 12 MESES: 97.665,24 (Noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).						
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO POR 24 MESES: R\$ 195.330,48 (Cento e noventa e cinco mil, trezentos e trinta reais e quarenta e oito centavos).						



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 24 meses, contados a partir de 20/02/2024 a 19/02/2026 adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
- 3.1.1. O contrato poderá ser prorrogável por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;
- 3.1.2. As prorrogações de prazo de vigência deverão ser formalizadas mediante celebração do respectivo termo de aditivo ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 4.4. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante interessado.
- 4.5. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.6. **DO PRAZO E HORÁRIOS**

- 4.6.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, emitida pela Contratante, devendo ser atendidas as diretrizes estabelecidas no **item 7.1** do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

4.7. **DO LOCAL**

- 4.7.1. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência serão realizados nos locais onde houver unidades administrativas e operacionais vinculadas aos Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT.

4.8. **DO PREPOSTO E DA INSTALAÇÃO FÍSICA**

- 4.8.1. As diretrizes acerca do preposto e da instalação física estão consignadas no **item 7.3** do Termo de Referência - Anexo III do Edital.

4.9. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.9.1. Deverão ser atendidos os preceitos dispostos no **item 7.4** do Termo de Referência – Anexo III do Edital, relativos à execução dos serviços que serão prestados.

4.10. **DAS DIÁRIAS**

- 4.10.1. Os regramentos de que tratam as diárias estão estabelecidos no **item 7.5** do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

4.11. **BANCO DE HORAS**

- 4.11.1. As diretrizes quanto ao banco de horas estão dispostas no **item 7.6** do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

4.12. **DO TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

- 4.12.1. Os profissionais alocados na prestação dos serviços, bem como o preposto e/ou representantes da Contratada, no momento de início de suas atividades, deverão firmar **termo de sigilo e confidencialidade**, conforme diretrizes do **item 7.7** do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

4.13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.13.1. A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.



CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no **item 14 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no **item 15 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital.
- 6.2. O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos serviços, mediante emissão da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos serviços e acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal.
- 6.3. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 6.3.1. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada, quais sejam, nos casos em que o serviço não tenha sido recebido definitivamente.
- 6.4. O pagamento efetuado à contratada não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 6.5. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.
- 6.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- 6.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 6.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.7. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos dispostos no **subitem 12.8, alínea “b” do Termo de Referência** – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ão) da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa
2007	1.501.0000	3.3.90.37.000

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 8.2. As modalidades de garantia, bem como as demais regras para cumprimento da garantia contratual, são as estabelecidas no **item 11 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios.
- 9.2. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade do contratante.
- 9.2.1. A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 9.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo contratante.
- 9.4. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie o (s) serviço (s) relacionado (s) ao objeto contratado.



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

- 9.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 9.6. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 9.7. A contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.
- 9.7.1. Toda informação ou procedimento do qual a contratada venha a ter acesso por força do contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.
- 9.8. A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- 9.9. **DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**
- 9.9.1. Na hipótese do contrato a ser firmado com Órgão/Entidade se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 9.9.2. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/2020 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.
- 9.9.2.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.
- 9.9.2.1.1 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 9.9.2.1.2 O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
- 9.9.2.1.3 O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 9.9.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT contratante o seu ressarcimento.
- 9.10. A contratada deverá cumprir as demais obrigações contidas no **item 8 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do contratante àquelas contidas no **item 9 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.2. As disposições acerca da **repactuação e reajuste** do contrato estão elencadas no **item 16** do Termo de Referência – Anexo III do Edital.
- 11.3. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar o **reequilíbrio** para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/1993, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 11.4. Conforme o art. 3º da Lei nº 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 11.5. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo contratante, da viabilidade do feito.
- 11.6. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante



apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1. Os dispositivos acerca das sanções estão elencados no **item 17** do Termo de Referência – Anexo III do Edital.
- 12.2. Além das multas cabíveis, poderá a Contratante efetuar a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não atendeu à Apuração da Qualidade e do Valor da Prestação do Serviço – Tabela 01 e Tabela 02, as quais estão dispostas no **item 13** do Termo de Referência – Anexo III do Edital.
- 12.2.1. A aplicação de descontos com base na Apuração da Qualidade e do Valor da Prestação do Serviço – Tabela 01 e Tabela 02 do Termo de Referência é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas no item 17.2.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.
- 13.4. A contratada reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 15.1. Para o exercício da fiscalização do contrato, deverão ser observados os regramentos dispostos no **item 12 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital.
- 15.2. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.
- 15.3. O exercício da fiscalização pelo contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da contratada.
- 15.4. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado, conforme artigo 1, parágrafo 3º da Resolução nº 01/2022 – CONDES.
- 15.5. **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:**
- 15.5.1. A fiscalização do contrato avaliará a qualidade da execução do objeto, observando os preceitos dispostos no **item 13** do Termo de Referência – Anexo III do Edital.
- 15.5.1.1. O disposto neste item não se confunde com sanções administrativas, podendo ambos, inclusive serem aplicados concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso, já que a apuração da qualidade dos serviços é decorrente de atuação da fiscalização quando do atesto dos serviços, enquanto a sanção contratual decorre de atuação do gestor do contrato observados o contraditório e a ampla defesa da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo**), expresso pela contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/1993, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. O contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

18.4. A declaração de nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar a contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.5. Incumbirá ao contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

18.6. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 16 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO FREDERICO MULLER NETO
Data: 19/02/2024 17:54:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Julio Frederico Muller Neto
Presidente em substituição legal
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO: [Redacted]

Guilherme Leite Castello Branco
Representante
G&B Serviços Teceirizados LTDA

CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1

CONTRATADA

EDNA DE MENEZES
GONCALVES [Redacted]

TESTEMUNHA 2



TERMO ANTICORRUPÇÃO

G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

....., de de 2024.

GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO

.....
Representante

Guilherme Leite Castello Branco



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DANOS

A Empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** , CNPJ nº 08.744.139/0001-51 ,por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins prestação de serviços, referente ao Pregão Eletrônico n. 019/2022/SEPLAG, de que, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à Contratante, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da Contratante e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

_____, ____ de _____ de 2024.

GUILHERME LEITE
CASTELLO
BRANCO

Assinatura do representante legal da empresa.

NOME: Guilherme Leite Castello Branco

CPF: [REDACTED]

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 003/2020/
JUCEMAT

CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.110.616/0001-03.

CONTRATADA: W.A. Equipamentos e Serviços Ltda., CNPJ: 09.238.495/0001-00.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade reduzir 50% do quantitativo de impressoras e 50% de impressões conforme determinação do Ofício Circular nº SEPLAG-OFI-2023/00051/GSAPS/SEPLAG, tínhamos 19 impressoras, com a redução ficamos com 9 impressoras.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 17.301, PAOE: 2009, Natureza de Despesa: 3.3.90.40.006, Fonte 1.501.0000.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.961,61 (dez mil novecentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos).

DATA DE ASSINATURA: 01 de agosto de 2023.

PROCESSO Nº: JUCEMAT-PRO-2023/00389

ASSINAM: Pela Contratante, **Manoel Lourenço de Amorim Silva** e pela Contratada **Wellington Reinaldo Nabuco**.

A íntegra do 4º Termo Aditivo pode ser consultada no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso ou em <http://www.jucemat.mt.gov.br/contratos>.

Protocolo 1544072

EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2024/JUCEMAT

CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.110.616/0001-03.

CONTRATADA: **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, CNPJ: 08.744.139/0001-51

OBJETO: O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de motorista para atender a demanda da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2023/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2022/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: 20/02/2024 a 19/02/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 17.301, PAOE: 2007, Natureza de Despesa: 3.3.90.37.000, Fonte: 1.501.000.

VALOR GLOBAL: R\$ 195.330,48 (Cento e noventa e cinco mil, trezentos e trinta reais e quarenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2024.

PROCESSO Nº: JUCEMAT-PRO-2023/00720.

ASSINAM: Pela Contratante, **JÚLIO FREDERICO MULLER NETO** e pelo Contratado **GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO**.

A íntegra do contrato pode ser consultada no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso diretamente em <http://www.jucemat.mt.gov.br/contratos>.

Protocolo 1544242

Processo nº 23/097.889-4

Interessados: **JJ COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**; **JJ VEICULOS LTDA**; **JJ ESPACO DE FESTA LTDA**; e **JJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**
Advogados: N/A

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo para anulação de atos societários empresariais arquivados nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob os números 2737987, de 05 de abril de 2023; 2734145, de 31 de março de 2023; 2734479, de 31 de março de 2023; e 2737108, de 04 de abril de 2023; que promoveram a retirada da sócia Maria Catarina Ramos Fernandes de suas respectivas sociedades, com uso de sua assinatura digital qualificada após o seu óbito.

Juntou-se aos autos cópia da certidão de óbito que constata o falecimento da sócia no dia 26/03/2023. Ou seja, anteriormente aos arquivamentos.

A Procuradoria Regional se manifestou através do Despacho nº 055/2023 em que delibera que:

"[...] Como o documento carreado mesmo se tratando de cópia simples já traz indícios relevantes da referida fraude na assinatura, o procedimento de desarquivamento deverá ser instaurado, devendo ser observados nesse primeiro momento o §1º e §4º, do dispositivo supracitado, promovendo

a intimação dos interessados, e principalmente a fim de que a parte interessada (noticiante) apresente pelo menos uma cópia autenticada da Certidão de Óbito anexada, uma vez que esta é o documento indispensável para o cancelamento do arquivamento do referido ato, e a prova deve ser robusta e irrefutável."

Determinou, ainda, que se oficiasse à autoridade competente para a apuração do possível ilícito penal pelo uso indevido do certificado digital da sócia falecida.

Diante de todo o alegado, foi realizada a intimação do Sr. Isaias Gomes Fernandes, através dos Ofícios nº(s) 1529/2023/SG/JUCEMAT, 1530/2023/SG/JUCEMAT, 1531/2023/SG/JUCEMAT e 1532/2023/SG/JUCEMAT; todos de 03 de outubro de 2023.

Tal intimação foi realizada eletronicamente através do e-mail jjimportadosmt@hotmail.com, indicado como endereço eletrônico no cadastro empresarial.

A parte interessada, por sua vez, respondeu às notificações declarando que nada opõe ao prosseguimento do presente processo de anulação. É o relato. Passo a decidir.

Conforme se depreende da certidão de óbito juntada, as assinaturas dos arquivamentos 2737987, de 05 de abril de 2023; 2734145, de 31 de março de 2023; 2734479, de 31 de março de 2023; e 2737108, de 04 de abril de 2023, foram realizadas posteriormente ao falecimento da sócia.

Além disso, a parte interessada Isaias Gomes Fernandes, cônjuge sobrevivente da sócia, concordou com as anulações, sem oposições.

Diante de tais elementos, inevitável concluir que restou devidamente comprovada a falsificação da assinatura aposta nos referidos arquivamentos. Incide, desta forma, no disposto no Art. 40, §1º, do Decreto Federal 1.800, de 30 de janeiro de 1996:

Art. 40. As assinaturas nos requerimentos, instrumentos ou documentos particulares serão lançadas com a indicação do nome do signatário, por extenso, datilografado ou em letra de forma e do número de identidade e órgão expedidor, quando se tratar de testemunha.

§1º Sempre que for devidamente comprovada a falsificação da assinatura constante de ato arquivado, o Presidente da Junta Comercial deverá, após intimação dos interessados, garantidos a ampla defesa e o contraditório aos envolvidos, desarquivar o ato viciado e comunicar o fato à Polícia Civil, ao Ministério Público e às autoridades fazendárias, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Portanto, determina-se o desarquivamento dos atos empresariais de nº(s) de arquivamento 2737987, de 05 de abril de 2023; 2734145, de 31 de março de 2023; 2734479, de 31 de março de 2023; e 2737108, de 04 de abril de 2023; das empresas JJ COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA; JJ VEICULOS LTDA; JJ ESPACO DE FESTA LTDA; e JJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com fundamento no Art. 40, §1º, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, por nulidade absoluta decorrente de vício de consentimento.

Ainda, determina-se o retorno do cadastro ao *status quo ante* aos atos desarquivados e comunicação à Receita Federal do Brasil e demais órgãos integrados à REDESIMPLES.

Por fim, que seja remetida cópia integral deste processo ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso para as providências que entender necessárias.

Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2024.

Júlio Frederico Müller Neto

Presidente em exercício da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Protocolo 1544212

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO N° 032/2021/MTS

DA ESPÉCIE: Contrato de Credenciamento nº 032/2021, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Jurídica **INCARDIO - INSTITUTO CARDIOVASCULAR DO CENTRO OESTE LTDA. - CNPJ: 24.716.862/0001-83.**

DO OBJETO: O presente termo aditivo ao contrato de credenciamento tem por objeto a alteração da vigência do contrato inicial, conforme processo MTSAUDE-PRO-2023/11775, através do Edital de Chamamento Público nº 001/2024/MTS.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **15/02/2024 a 14/02/2025.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Uo 11303, Programa 516, Ação 2029, Fonte 1.500.000 e 1.501.0000, Natureza de Despesa 3.3.90.000.00.

ASSINAM: **MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO** /Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde/CONTRATANTE e **NADIA MARIA F. VALARINI** / **INCARDIO - INSTITUTO CARDIOVASCULAR DO CENTRO OESTE LTDA** / CONTRATADA.

Protocolo 1544162

PORTARIA Nº 07, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Considerando o disposto nos artigos 99 a 111 do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017; Considerando a necessidade de regularizar e dar publicidade à indicação de servidores para a função de Fiscal dos Contratos da JUCEMAT;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato.

Art. 2º - Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir a regular execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.

Nº PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	VALOR CONTRATO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
JUCEMAT-PRO-2024/00720	004/2024/JUCEMAT	G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Contratação de empresa especializada a prestação de serviço de motorista para atender às demandas da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	R\$ 195.330,48	FERNANDO CESAR BUTARELLI DE MIRANDA MATRÍCULA: 302485	REGIANI DE MELLO CAMPOS FERREIRA DA COSTA MATRÍCULA: 295410

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRASE.

Manoel Lourenço de Amorim Silva

Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1548355

MT SAÚDE**INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 074/2022/MTS**

DA ESPÉCIE: Contrato de Credenciamento nº 074/2022, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Jurídica **CLINVIDA CLINICA DA FAMILIA LTDA - CNPJ: 44.343.665/0001-73.**

DO OBJETO: O presente termo aditivo ao contrato de credenciamento tem por objeto a alteração da vigência do contrato inicial, através do processo MTSAUDE-PRO-2023/11752, conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2014.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **27/02/2024 a 26/02/2025.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Uo 11303, Programa 516, Ação 2029, Fonte 1.500.000 e 1.501.0000, Natureza de Despesa 3.3.90.000.00.

ASSINAM: MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO /Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde/CONTRATANTE e ELVIS LUAN DA SILVA /CLINVIDA CLINICA DA FAMILIA LTDA /CONTRATADA.

Protocolo 1542401

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2023/MTS

DA ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 012/2023, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Jurídica **NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 22.680.187/0001-54.**

DO OBJETO: O presente termo aditivo ao contrato de credenciamento tem por objeto a alteração da vigência do contrato inicial, conforme processo MTSAUDE-PRO-2023/11757, através do Edital de Chamamento Público nº 001/2016/MTS.

DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo ao contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **27/02/2024 a 26/02/2025.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 11303, Programa: 516, Ação: 2029, Fonte: 1.500.000 e 1.501.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.000.00.

ASSINAM: MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO/Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde/ CONTRATANTE e GLAUCIA LAINE GOMES PEREIRA MACEDO / NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA /CONTRATADA.

Protocolo 1544858

PORTARIA Nº 007/2024/MATO GROSSO SAÚDE

Dispõe sobre o horário de expediente e o cumprimento da jornada de trabalho no âmbito do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde.

A Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 37 do Decreto Estadual nº 832, de 25 de fevereiro de 2021, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.129, de 11 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional de Mato Grosso, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2019, que confere autoridade aos Secretários de Estado ou dirigentes máximos para fixar o expediente no âmbito dos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 554, de 03 de julho de 2020, que trata da gestão de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o horário de expediente e o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde.

Parágrafo único O termo "servidores" mencionado no *caput* deste artigo, inclui os ocupantes de cargos públicos civis, os exclusivamente comissionados, os requisitados ou cedidos, os contratados temporários e, no que couber, os empregados públicos, os estagiários e os terceirizados.

Art. 2º Fica estabelecido o horário de expediente para atendimento ao público das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único Todas as unidades administrativas do Mato Grosso Saúde deverão funcionar regularmente nos horários especificados neste artigo, ficando vedada, neste período, a ausência total dos seus servidores.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores poderá ser cumprida no horário compreendido entre 7h e 19h, observada a respectiva carga horária semanal prevista em lei para o cargo, sendo:

I - 08h diárias para os servidores com jornada de trabalho de 40h semanais; e